

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2025, às 15h00**, na sala do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações do Município de Franca/SP, situada à Rua Frederico Moura n.º 1517, Bairro Cidade Nova, perante o Sra. Lucimara de Oliveira Correia do Prado, Presidente da Comissão Especial de Licitação e, ainda, com a participação do Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações, Dr. Marcelo Henrique do Nascimento, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, instalou-se em ato público a sessão de saneamento do **Processo nº 3516200.410.00009036/2025-42 (Concorrência Eletrônica nº 00013/2025)**, conforme edital acima, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS MEDIANTE À CESSÃO ONEROSA DE ÁREA DETERMINADA NO PARQUE FERNANDO COSTA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, INCLUINDO A EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE SHOWS, COMERCIALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE, PARQUE DE DIVERSÕES, ESTANDES COMERCIAIS E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "FERNANDO COSTA", DURANTE A REALIZAÇÃO DA 55ª EXPOAGRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FRANCA, A SER REALIZADA DE 14 A 24/05/2026.**

Em estrita obediência ao que determina a cláusula 10 do Termo de Referência fizemos a análise da documentação de habilitação vencedora do certame **W J C PROMOCOES ARTISTICAS LTDA** e, neste sentido, foi aferido a apresentação dos seguintes documentos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | W J C PROMOCOES ARTISTICAS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;                                                                                                                                                                           | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;                                                                                                                                                                                                                                                  | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;                                                                               | ESTADUAL: OK<br>MUNICIPAL - VENCIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:<br>9.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);                                                                                                                                                                                                                                                                             | BALANÇO 2023: OK<br>BALANÇO 2024: OK<br>ÍNDICES 2023: OK<br>ÍNDICES 2024: OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;<br>10.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;                                                                                                                 | OK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;                                                                                                                              | Atestado Delta: Prestação de Serviços em realização de shows, com montagem de palco, som, tendas, gradil, fechamento, iluminação, banheiro químico, painel de led; Se faz necessário diligenciar quais shows foram realizados;<br>Atestado Igarapava: Prestação de Serviços consistentes na organização da infraestrutura de som, iluminação, equipe de segurança e infraestrutura geral para festejos carnavalescos;<br>Atestado Rifaína: Serviços de locação de som, palco, iluminação, banheiros químicos, tendas, arquibancadas para produção de eventos com shows artísticos;<br>Atestado São José da Bela Vista: Serviços de locação e montagem de estruturas móveis de palco para apresentação artísticas, tendas para praça de alimentação, gerador de energia, som e iluminação para realização do réveillon de 2013/2014; |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Atestado FEAC: Locação de geradores, tendas, sanitários químicos, locação de trio elétrico, locação de som e tendas;<br>Atestado Pirassununga: equipamentos de som e iluminação<br>Atestado Claraval/MG: locação de som e iluminação; locação de palco profissional e gerador; |
|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Observações: Para uma licitação com um objeto tão complexo e multifacetado, a análise da capacidade operacional exige uma abordagem que equilibre a segurança da contratação com o princípio da competitividade. A chave está em interpretar o que constitui um "serviço similar de complexidade equivalente ou superior".

A Administração não deve exigir um atestado de um evento preexistente que seja uma cópia idêntica do objeto licitado, pois isso restringiria drasticamente a competição. Em vez disso, deve-se focar na **pertinência e compatibilidade** da experiência da licitante com as **parcelas de maior relevância** do contrato.

Com base nisso é incontestável que o núcleo do serviço que a Municipalidade está contratando é a **gestão integrada de um evento de grande porte com múltiplas fontes de receita e complexidades logísticas**. Portanto, os atestados devem comprovar a experiência da empresa em gerenciar essa complexidade, mesmo que em contextos diferentes. Não se olvida que o atestado ideal seria um atestado que comprove a realização de um único evento que englobe a maioria das características da licitação, a título exemplificativo:

- **Organização de um grande festival de música ou exposição agropecuária**, que incluiu shows artísticos, gestão de praça de alimentação, comercialização de estandes e patrocínios, e controle de acesso para um público de porte similar ou superior ao esperado. Este tipo de atestado é o mais direto, mas também o mais raro. Exigi-lo como única opção seria altamente restritivo. No caso em testilha a empresa arrematante apresentou um atestado que apresenta similaridade de tais características no Município de Delta/MG em que a empresa arrematante realizou a prestação de serviços de realização de shows, com montagem de palco, som, tendas, gradil, fechamento, iluminação, banheiro químico, painel de led. Frisa-se que não obstante as diligências solicitadas, respectivos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas **gozam de uma presunção de boa-fé**.
- **Igualmente foram apresentados os seguintes atestados:**
- Atestado Igarapava: Prestação de Serviços consistentes na organização da infraestrutura de som, iluminação, equipe de segurança e infraestrutura geral para festejos carnavalescos;
- Atestado Rifaina: Serviços de locação de som, palco, iluminação, banheiros químicos, tendas, arquibancadas para produção de eventos com shows artísticos;
- Atestado São José da Bela Vista: Serviços de locação e montagem de estruturas móveis de palco para apresentação artísticas, tendas para praça de alimentação, gerador de energia, som e iluminação para realização do réveillon de 2013/2014;
- Atestado FEAC: Locação de geradores, tendas, sanitários químicos, locação de trio elétrico, locação de som e tendas;
- Atestado Pirassununga: equipamentos de som e iluminação
- Atestado Claraval/MG: locação de som e iluminação; locação de palco profissional e gerador;

Com o fito de nortear o acatamento desses atestados, o foco está na **Complexidade da Gestão**. O núcleo do serviço a Municipalidade está contratando é a **gestão integrada de um evento de grande porte com múltiplas fontes de receita e complexidades logísticas**. Portanto, os atestados devem comprovar a experiência da empresa em gerenciar essa complexidade, **mesmo que em contextos diferentes**, exatamente como o caso aqui apresentado. **Frisa-se que a Lei de Licitações permite acatar diferentes tipos de atestados, analisando-os individualmente ou em conjunto (somatório de atestados)**. A **nosso ver aludidos atestados** comprovam a experiência em eventos que, embora não idênticos, possuem complexidade operacional e tecnológica similar.

Frisa-se, ainda, que uma empresa vencedora do certame pode comprovar sua capacidade apresentando um conjunto de atestados que, somados, demonstram sua aptidão para todas as parcelas relevantes do objeto, no exemplo que se segue:

- **Atestado A:** Comprovação de organização de 3 shows de médio porte, cuja soma de público atinge o mínimo exigido para um único dia do evento licitado.
- **Atestado B:** Comprovação de gestão da praça de alimentação e dos estandes comerciais de uma feira com mais de 50 expositores.
- **Atestado C:** Comprovação de um contrato de comercialização de publicidade e patrocínios para um evento que movimentou um valor significativo.

A combinação desses três atestados, por exemplo, pode ser suficiente para demonstrar que a empresa tem a expertise necessária para gerenciar o evento completo.

Noutro aspecto é importante esclarecer que a Municipalidade não pode recusar **atestados por Detalhes Mínimos**: Se uma empresa comprova a organização de um festival de rock para 50.000 pessoas com praça de alimentação e estandes, não se deve recusar o atestado porque o evento licitado é de música sertaneja. **O know-how logístico e de gestão é o que importa**. Portanto, salvo melhor juízo, pouco importa se o atestado operacional consta organização de show para a dupla sertaneja João Paulo e Fernando, promovido em Rifaina e/ou Titãs. Igualmente é coibido exigir, por exemplo, que a empresa já tenha realizado um evento no mesmo Parque Fernando Costa. A experiência pode ter sido adquirida em qualquer outro local com complexidade similar. E, por fim, conforme já dito em linhas transatas, não se pode rejeitar o somatório de atestados sem Justificativa Técnica.



Concluindo, esposamos do entendimento que os atestados apresentados pela arrematante comprovam **de forma inequívoca que a licitante possui experiência prática na gestão de operações complexas, com grande fluxo de pessoas e múltiplas frentes de serviço e receita**, compatíveis com as parcelas mais importantes e desafiadoras do Termo de Referência.

Como nada mais havendo a ser tratado, a Presidente da Comissão informou que fará o julgamento dos documentos de habilitação, em data a ser oportunamente informada. Para surtir efeitos legais lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos.

Lucimara de Oliveira Correia do Prado  
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Marcelo Henrique do Nascimento,  
Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações